DATA: 02/04/2019 MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF HORA: 13:17:55

PÁG :

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA N° AROUTVO: EKhaq3X4kXP0000-5

						N ANQUIVO. ENHAGSNAKAFUUUU-S		
EMPRESA: POSTO MARISTELA CUPIM LTDA				lEanCATPNI0000-2		3	04.553.758/0001-08	
COMP: 03/2019 COD REC: 115 COD G	PS: 2100 FPAS: 515	OUTRAS ENT:	0115	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 3,0	FAP: 1,23	RAT AJUSTADO: 3,69	
TOMADOR/OBRA:						INSCRIÇÃO:		
LOGRADOURO: Rodovia BR 376 KM 266				BAIRRO: LEAO D	O NORTE	CNAE PREPONDER	RANTE: 4731800	
CIDADE: MARILANDIA DO SUL	UF: PR	CEP: 8	6825-970	TELEFONE: 004	3-34281207	CNAE:	4731800	
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:			620	744		779	TOTAL	
SEGURADO								
Empregados/Avulsos	4.2	94,81	0,00	0,00		0,00	4.294,81	
Contribuintes Individuais EMPRESA	6	42,33	0,00	0,00		0,00	642,33	
Empregados/Avulsos	9.4	68,84	0,00	0,00		0,00	9.468,84	
Contribuintes Individuais	1.1	67 , 89	0,00	0,00		0,00	1.167,89	
RAT	1.7	47,00	0,00	0,00		0,00	1.747,00	
RAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Adicional Cooperativas		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Comercialização Produção		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
(-) Compensação		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	17.3	20,87	0,00	0,00		0,00	17.320,87	
OUTRAS ENTIDADES	2.7	45 , 96	0,00	0,00		0,00	2.745,96	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	2.7	45,96	0,00	0,00		0,00	2.745,96	
TOTAL A RECOLHER	20.0	66 , 83	0,00	0,00		0,00	20.066,83	

^(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO AROUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA OUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.